



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.393, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece custo zero ao Microempreendedor Individual – MEI e concede remissão de valores, conforme específica.

Art. 1º. Ficam reduzidos a zero todos os custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, incluindo os valores de licenciamento, de vistoria e de fiscalização, em todos os órgãos municipais.

Art. 2º. Fica concedida a remissão dos valores lançados para os MEI nos últimos 5 anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de março de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.393/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submete-se à apreciação e votação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa adequar a legislação tributária municipal com relação ao Microempreendedor Individual – MEI, que é uma categoria de profissionais autônomos criada para auxiliar o indivíduo que pretende desenvolver alguma atividade comercial e/ou de serviço a sair da informalidade.

A legislação federal veio para facilitar essa formalização, tanto pelo ponto de vista do cadastro que é todo online, bem como com relação aos impostos e taxas a serem pagos.

Dentre o tratamento diferenciado, o MEI tem direito a redução a zero de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimento de baixa e encerramento da MEI, incluindo os valores referentes à taxas, a emolumentos e às demais contribuições relativas aos órgãos de registro e de licenciamento.

Referidos benefícios estão previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que não deixou dúvidas sobre a legalidade da redução a zero de todas as taxas em todos os níveis da Federação.

Ao promover alteração no Estatuto Nacional da Microempresa, essas Leis ampliaram a desoneração de custos para o MEI, determinando redução a zero (obrigação tributária nula) de todos os custos necessários à concessão e renovação da licença para funcionamento da empresa. (art. 4, § 3º LC 123/06).

Inclusive o STF já se manifestou sobre o tema entendendo que “o fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos micro empreendedores que constam com menos recursos para fazer frente à concorrência”. (*ADI 4.033, Rel Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 15-09-2010, Plenário, DJE de 07 de fevereiro de 2011*).

Ademais, asseveramos que não há que se falar em qualquer conflito entre a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o disposto no art. 4º, § 3 da LC 123/06, pois ao se abster de cumprir o comando desta última, o administrador público estaria atuando em desconformidade com a norma.

Diante do exposto, por se tratar de uma matéria que beneficiará os MEIs de nosso Município, pedimos aos Nobres Vereadores o voto favorável para aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de março de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.